

Protocolo nº 22.162.118-2
Despacho nº 0305/2025-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial incluso às fls. 86/92a, que objetiva a padronização de minuta de termo aditivo, com vistas a estabelecer instrumentos para a modificação do quadro de profissionais atuantes nos Termos de Colaboração, sem que haja alteração no custeio bruto mensal, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 3.513/2016, subscrito pelos Procuradores do Estado **Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues, Adnilton José Caetano, Felipe Solano Moreira Monteiro da Franca, Renato Andrade Kertsen, Everson da Silva Biazon, Hellen Gonçalves Lima e Ricardo de Mattos do Nascimento**, integrantes da Comissão Permanente designada por meio da Resolução nº 166/2024-PGE, com ciência de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, às fls. 105/106a no Despacho nº 123/2025-PGE/CCON;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, contendo Minuta padronizada de Termo aditivo, com vistas a estabelecer instrumentos para a modificação do quadro de profissionais atuantes nos Termos de Colaboração, sem que haja alteração no custeio bruto mensal e com os documentos relativos;
- III. As presentes Minutas integram o grupo dos “editais e instrumentos com objeto definido”, de que trata o artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE, ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo;
- IV. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- V. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo- CCON , para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

D o c u m e n t o :
**030522.162.1182AprovoParecerRef.032025PGEMin.Padr.deTermoaditivoaostermosdecolaboraoparamodificacaonoquadrodeprofissionaisatua
ntesnaparceria.docxDocumentosGoogle.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Borges dos Santos** em 20/03/2025 16:49.

Inserido ao protocolo **22.162.118-2** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 20/03/2025 15:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
39a2f884af54f2aa483c89daa1f7d54b.

Resolução nº 061/2025-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de termo aditivo, com vistas a estabelecer instrumentos para a modificação do quadro de profissionais atuantes nos Termos de Colaboração, sem que haja alteração no custeio bruto mensal, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 3.513/2016.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, matéria objeto do protocolo nº 22.162.118-2, nos termos do Despacho nº 0305/2025-PGE, que objetiva a padronização de minuta de termo aditivo, com vistas a estabelecer instrumentos para a modificação do quadro de profissionais atuantes nos Termos de Colaboração, sem que haja alteração no custeio bruto mensal, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 3.513/2016.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

Parecer Referencial nº 03/2025-PGE

PADRONIZAÇÃO DA MINUTA DE TERMO ADITIVO AOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TENDO POR OBJETO A MODIFICAÇÃO NO QUADRO DE PROFISSIONAIS ATUANTES NA PARCERIA, SEM ALTERAÇÃO NO CUSTEIO BRUTO MENSAL, COM RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. FUNDAMENTO NORMATIVO NO ART. 13, INCISO IX, C/C § 2º DO DECRETO N.º 3.513/2016.

1. Relatório

Trata-se de expediente que objetiva a padronização de minuta de termo aditivo, com vistas a estabelecer instrumentos para a modificação do quadro de profissionais atuantes nos Termos de Colaboração, sem que haja alteração no custeio bruto mensal, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto n.º 3.513/2016.

O contexto acerca dos Termos de Colaboração que se valerão do termo aditivo a ser padronizado diz respeito à necessidade de se viabilizar de forma ágil e célere, readequações no quadro de profissionais que executam a parceria celebrada entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Esses Termos de Colaboração são celebrados tendo por fim a oferta da escolarização para estudantes com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, matriculados nas Escolas Especializadas e Centro de Atendimento Educacional Especializado mantidos pelas OSC.

Ocorre, todavia, que em algumas situações, dada a realidade que se apresenta posteriormente à celebração da parceria, faz-se imprescindível alterar o quadro de profissionais que atende à parceria e que foi originalmente aprovado quando da formalização do Termo de Colaboração, sendo preciso readequá-lo.



Nesse sentido, impende registrar que as alterações viabilizadas pela utilização da minuta do termo aditivo em exame, além de necessitarem de parecer técnico favorável do órgão/entidade estadual, não alteram o custeio bruto mensal de repasse financeiro à OSC.

Portanto, não se está aumentando ou suprimindo o valor *per capita* já estabelecido no Termo de Colaboração vigente.

No mais, consoante informação da SEED (fl. 62, mov. 30 do protocolo 22.162.118-2), há cerca de 400 (quatrocentos) Termos de Colaboração formalizados com as OSC sob as circunstâncias supramencionadas, o que revela um grande potencial de casos que poderão se valer da minuta de termo aditivo apresentada, garantindo, assim, uma uniformidade de atuação sobre essas situações.

Com isso, promovem-se celeridade e segurança jurídica na readequação do quadro de profissionais que executam os Termos de Colaboração.

Logo, diante do contexto explanado, foram elaboradas, de ofício, pela Comissão instituída pela Resolução 166/2024 – PGE, a minuta de termo aditivo e a respectiva lista de verificação.

Eis o resumo do necessário.

2. MANIFESTAÇÃO.

2.1. Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer se cinge à análise da minuta de aditivo referente a Termos de Colaboração frente às disposições legais, visando torná-la padrão, para os fins previstos no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Denota-se a relevância da aprovação dessas minutas, pois, com isso, se espera colaborar na racionalização da atuação da Administração Pública Estadual na análise de processos que objetivam a readequação do quadro de profissionais inicialmente aprovado no Termo de Colaboração, sem, para tanto, modificar o custeio bruto mensal, revelando-se os atos padronizados instrumentos



de auxílio a órgãos e entidades do Estado do Paraná no cumprimento eficiente dos serviços públicos.

Além disso, por meio da padronização se busca conferir tratamento uniforme (artigo 1º, § 1º, da Resolução n.º 41/2016-PGE) para os órgãos e Entidades que façam proveito dos instrumentos, na execução dos termos de colaboração.

Em outras palavras. As minutas padronizadas, acompanhadas de suas listas de verificação, poderão ser implementadas como ferramenta convergente aos princípios da legalidade, celeridade, eficiência e supremacia do interesse público, garantindo, por meio da padronização, a otimização dos serviços e o fortalecimento de ações que visem simplificar procedimentos repetitivos.

Observa-se, também, que com a utilização de minuta padronizada os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual terão à disposição atos previamente submetidos à análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, garantindo segurança jurídica na atuação, além de se imprimir celeridade e simplificação nos procedimentos, com a desnecessidade de nova apreciação da PGE, consoante dispõe o art. 8º, §4º da Resolução n.º 41/2016-PGE.

Tal não significa que, pontualmente, não possam surgir situações que ensejem adequações nos instrumentos, caso em que a Procuradoria do Estado se manifestará no processo, ou mesmo dúvida jurídica, quanto a questões do universo do Direito relacionadas termos de colaboração, as quais poderão ser sanadas pelos meios já conhecidos pelos órgãos e entidades assistidas pela Procuradoria do Estado.

2.2. A minuta padronizada é acompanhada da respectiva lista de verificação, de observância obrigatória, a qual elenca os requisitos legais necessários à formalização do ato e deverá ser preenchida e assinada pelo agente público competente, o qual, também, deverá certificar a utilização da minuta



padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

2.3. Assim, considerando que o quadro normativo possibilita e estimula o sistema de padronização de instrumentos, cumpre a essa Comissão, após análise, discussão e conclusão unânime quanto à juridicidade das peças em questão, submeter a sugestão de criar os modelos padronizados, com a respectiva e lista de verificação, à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, essa Comissão encaminha para deliberação do Sr. Procurador-Geral do Estado, a minuta padronizada de termo aditivo aos Termos de Colaboração em que se faça necessário readequar o quadro de profissionais atuantes na execução da parceria, sem que se modifique o custeio bruto mensal, para que, se aprovadas, passem a integrar o rol de instrumentos padronizados, **com objeto definido**.

A Minuta do termo aditivo e a lista de verificação visam atender às necessidades da Administração Pública Estadual, no âmbito dos termos de colaboração firmados com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 3.513/2016, consoante previsto no artigo 8º, da Resolução nº 41/2016- PGE.

Caso as propostas em questão sejam aprovadas, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE c/c do art. 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do

Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

4. Encaminhe-se inicialmente ao Procurador-chefe da CCON, para ciência e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Adnilton José Caetano
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Felipe Solano M. M. da Franca
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Hellen Gonçalves Lima
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Everson da Silva Biazon
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Renato Andrade Kersten
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Ricardo de Mattos do Nascimento
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

ANEXO I

XXº TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXXXXXXX

XXº TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º **XXXXXXX**, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO (A) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** [NOME DO ÓRGÃO OU DO ENTE PÚBLICO ESTADUAL], E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **XXXXXXXXXXXX**, PROTOCOLO N.º **XXXXXXXXXXXX**, QUE TEM POR OBJETO A MODIFICAÇÃO NA ESTRUTURA DO QUADRO DE PROFISSIONAIS, SEM ALTERAÇÃO NO CUSTEIO BRUTO MENSAL

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Centro Cívico, Curitiba, Paraná, por meio do(a) **XXXXXXXXXXXX** [NOME DO ÓRGÃO OU DO ENTE PÚBLICO ESTADUAL], Inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) pelo Sr.(a) **XXXXXXXXXXXX**, Secretário(a) de Estado/Dirigente, nomeado(a) pelo(a) Decreto/Portaria n.º **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) no Município de **XXXXXXXXXX**.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **XXXXXXXXXXXX**, Inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX** com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr.(a) **XXXXXXXXXXXX**, ocupante do cargo de Presidente/Diretor Executivo, conforme ata da Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária n.º **XXXXXX**, residente e domiciliado(a) no Município de **XXXXXXXXXX-XX**.

OS PARCEIROS celebram este Termo Aditivo, com fundamento no art. 13, inciso IX c/c o §2º do Decreto n.º 3.513/2016, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto alterar o quadro constante na CLÁUSULA **XXXX**, subitem **XXXX** do Termo de Colaboração n.º **XXXXXXX**, referente à estrutura dos docentes e profissionais atuantes na execução da parceria, sem alteração no custeio bruto mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

Fica alterada a CLÁUSULA **XXXX**, subitem **XXXX** do Termo de Colaboração n.º **XXXXXXX**, a qual passa a constar com a seguinte redação:

SUBITEM XXXX. contratar os docentes e profissionais para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, devendo manter as quantidades previstas no quadro abaixo, previamente definido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Profissionais/Docentes	Carga Horária	Quantidades
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

Nota explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A tabela acima deverá destacar as alterações que serão feitas em relação à tabela vigente no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO CUSTEIO ORIGINAL

A(s) alteração(ões) efetivada(s) por este Termo Aditivo não implica(m) em modificações nos valores pactuados no Termo de Colaboração n.º XXXXXXXXXXXX, permanecendo inalterado o custeio bruto mensal, bem como o valor *per capita* originalmente aprovados.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 13, inciso IX c/c o §2º do Decreto n.º 3.513/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 do Decreto n.º 3.513/2016 (38 da Lei Federal nº 13.019/2014), devendo ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

XXXXXXXXXX
Secretário(a) de Estado/Dirigente
Autárquico

XXXXXXXXXXXXXX
Presidente da(o) OSC XXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXX

ANEXO II
LISTA DE VERIFICAÇÃO
TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º

Termo de Colaboração n.º

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO		
01.	Parecer favorável da área técnica estadual competente à modificação no quadro de profissionais atuantes no Termo de Colaboração, sem alteração no custeio bruto mensal, atestando que a parceria está sendo executada a contento e a ausência de pendências na prestação de contas	Fls. _____
02.	Termo Aditivo elaborado conforme Minuta Padronizada	Fls. _____
03.	Comprovação de poderes dos representantes legais dos parceiros	Fls. _____
04.	Comprovação da manutenção, por parte da OSC, dos requisitos necessários para a celebração do Termo de Colaboração original	Fls. _____
05.	Comprovação de que a OSC permanece sem se enquadrar em nenhuma das vedações do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014	Fls. _____
06.	Documento que justifique e ateste a ocorrência de fato(s) superveniente(s) que ampare(m) a modificação na estrutura do quadro de profissionais, sem alteração no custeio bruto mensal	Fls. _____
07.	Cópia do Termo de Colaboração e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, comprovando a sua vigência	
08.	Autorização do(a) Secretário de Estado/Dirigente Autárquico, conforme §7º do art. 1º do Decreto 4.189/2016, à medida em que a alteração a ser consolidada não implicará mudanças em relação à transferência de recursos estaduais e movimentação de servidores já pactuadas no Termo de Colaboração original	Fls. _____

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE		
01.	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial	Fls. _____
02.	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Fls. _____
03.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles	Fls. _____

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300

www.pge.pr.gov.br

04.	Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado	Fls. _____
05.	Comprovação de que a OSC está em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Administração e não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada	Fls. _____
06.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls. _____
07.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
08.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
09.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal	Fls. _____
10.	Certificado de Regularidade do FGTS	Fls. _____
11.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fls. _____

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS (QUANDO FOR O CASO)

01.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls. _____
02.	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls. _____
03.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls. _____

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS

01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, conforme art. 3º, inc. I, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
02.	Consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado - GMS	Fls. _____
03.	Certidão Negativa Correccional da Controladoria Geral da União - CGU	
03.	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS	Fls. _____

_____, ____ de _____ de _____
(local)

_____, ____ de _____ de _____
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável
pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]

DECLARAÇÃO

Certifico que o procedimento administrativo para viabilizar o Comodato de espaço em imóvel particular para a instalação de equipamento de radiocomunicação da PMPR atende ao disposto no Parecer Referencial da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná nº XXXX, aprovado pela Resolução PGE nº XXXXX, que o caso concreto se amolda aos termos do referido

Parecer Referencial, que a lista de verificação foi integralmente observada, e que os requisitos para a celebração do termo aditivo foram preenchidos, motivo pelo qual fica dispensada a análise jurídica da PGE.

[Nome e assinatura]

servidor responsável pela condução do procedimento.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação)

A presente lista de verificação se refere exclusivamente aos Termos Aditivos para modificação na estrutura do quadro de profissionais, sem alteração no custeio bruto mensal.

A modificação deve estar amparada em fato(s) superveniente(s), sendo necessário justificá-la, sob o ponto de vista técnico.

As certidões exigidas deverão estar vigentes na data da assinatura do Termo Aditivo.

A minuta de que trata esta lista de verificação não poderá incluir outros objetos além daqueles definidos na sua cláusula primeira.

As modificações não podem alterar o objeto da parceria, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho